TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2022

Termo de Colaboração que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Tavares e o Centro de Tradições Gaúchas Galpão dos Carreteiros, conforme processo administrativo de inexigibilidade de chamamento público nº 1578/2022.

O <u>Município de Tavares/RS</u>, entidade de direito público com sede à Avenida Abílio Vieira Paiva, nº 228, Bairro Centro nesta cidade de Tavares- CEP: 96290-000, inscrita no CNPJ nº 88.427.018/0001-18, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gardel Machado de Araújo, portador da Cédula de Identidade nº 5070591291 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 942.998.030-00, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e o <u>Centro de Tradições Gaúchas Galpão dos Carreteiros</u>, entidade TRADICIONALSTA, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Onze de Abril, nº 84, inscrita no CNPJ nº 89.884.050/0001-92, neste ato representada pelo seu Patrão Sr. Emerson Martins Paiva, portador da Cédula de Identidade nº 9094940311 SSP/RS inscrita no CPF: sob nº 001.746.980-54, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este <u>Termo de Colaboração</u>, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, o apoio nas Despesas de reconstrução do telhado e da Cavalgada 2022 de acendimento da Centelha da Chama Crioula, e incentivo à cultura tradicionalista gaúcha no Município, através da disponibilização de aulas práticas e teóricas sobre a cultura do chimarrão, aulas de tiro de laço em vaca parada, aulas práticas e teóricas de como encilhar cavalos, aula teórica sobre a indumentária gaúcha, conforme previsto no plano de trabalho anexo, a toda comunidade, primando pelo atendimento dos mais hipossuficientes econômicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Ao **MUNICÍPIO** compete:

 I – Transferir os recursos ao CTG Galpão dos Carreteiros, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho apresentado, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- II Apreciar a prestação de contas parcial, a ser apresentada até o final do mês subsequente ao mês de repasse;
- III Apreciar a prestação de contas total, a ser apresentada até 30 dias ao final desta parceria, indicando os gastos efetuados, disponibilidades financeiras e resultados obtidos;
- IV Supervisionar, periodicamente, qualitativa e quantitativamente a utilização dos recursos pelo CTG Galpão dos Carreteiros, propondo, a qualquer tempo, reformulações que entender cabíveis;
- V Assinalar prazo para que o CTG Galpão dos Carreteiros adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta parceria, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas de recursos financeiros, até a correção das improbidades ocorrentes.

Ao CTG Galpão dos Carreteiros compete:

- I Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;
- II Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal nº 2.699/2022;
- IV Elaborar prestação de contas parcial, mensalmente, devendo esta ser apresentada até o final do mês subsequente ao mês de repasse. Para fins da prestação de contas, o CTG Galpão dos Carreteiros deverá apresentar relatório das despesas, juntando documentos que comprovem o pagamento dos custos com a obra e do profissional contratado. Em caso de sobra de recursos, deverá ser restituído aos cofres municipais;
- V Elaborar prestação de contas total final, devendo esta ser apresentada até 30 dias ao final desta parceria, indicando os gastos efetuados e resultados obtidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O total da parceria será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo este valor transferido pelo Município conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, apresentado pelo CTG Galpão dos Carreteiros, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 - SEC. MUN. DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E DESPORTO. 4286 - Contribuições

33.50.41.99 - 4287 - Outras Instituições Privadas

Os eventuais saldos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, sendo que ao final da parceria, os valores não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA - DAS PROIBIÇÕES

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município.

É vedada a utilização dos recursos da parceria:

- I Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho,
 ainda que em caráter de emergência; salvo se autorizada mediante aditivo;
- II Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;
- III Para pagamento antecipado;
- IV Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- O CTG Galpão dos Carreteiros prestará contas ao Município, da seguinte forma:
- a) Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, apresentada até o final do mês subsequente ao mês de repasse;
- b) Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o mês de repasse da última parcela desta parceria, sem prejuízo das prestações de contas parciais mensais, previstas no inciso anterior, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:
- I Ofício de encaminhamento de Prestação de Contas;
- II Relatório de execução do objeto, elaborado pelo CTG Galpão dos Carreteiros, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- III Documentos de comprovação da realização das ações, tais como: notas fiscais, relatórios de atividades desenvolvidas, fichas de presença dos alunos, entre outros;
- IV Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e das receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- V Relação de pagamentos efetuados;
- VI Comprovação da aplicação financeira do recurso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo tera vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua efetiva assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A Administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

causa o atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos arts 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entre os Parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHANENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- O **MUNICÍPIO** acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:
- I Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceira e de indícios e irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que se trata o art. nº 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Comprovadas a paralização ou a ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E A DA RESCISÃO

É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, ao CTG Galpão dos Carreteiros, as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos, pelo CTG Galpão dos Carreteiros, objetos desta parceria, devidamente corrigidos:

- I Omissão no dever de prestar contas;
- II Descumprimento injustificado dos objetos e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- III Dano erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- IV Desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

De acordo com a alínea "g" inciso V do art. nº 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o gestor desta parceria será O Sr. Gefersn Antônio Machado de Paiva, matricula nº 958-0/1.

Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro da Comarca de Mostardas/RS é eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes é obrigatória à prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Comissão de Parcerias, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

Fazem parte deste termo, independentemente da transcrição:

- I O Plano de Trabalho aprovado;
- II O Procedimento constantes na Lei Municipal nº 2.699/2022.

E por estarem acordados, firmam os Parceiros perante 03 (três) testemunhas o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Tavares/RS, em 01 de setembro de 2022.

EMERSON MARTINS PAIVA

Patrão CTG Galpão dos Carreteiros TAVARES-RS **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Examinado e Aprovado

JENIFFER DOS SANTOS NUNES

Consultora Jurídica do Município

OAB/RS nº 119.559

Examinado e Aprovado **GUILHERME OLIVEIRA COSTA**Procurador Geral do Município

OAB/RS nº 87.415

GEFERSON ANTÔNIO MACHADO DE PAIVA

Gestor Público do Termo de Colaboração Matrícula nº 958-0/1

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre CPF nº 041.662.780-37 2. Flavia da Rosa Soares CPF nº 008.567.260-28